



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(1ª Brigada Estratégica/1908)  
BRIGADA RIO NEGRO

Classificação: 018.1

PROCESSO NUP  
**64308.005847/2026-56**

Cód verificador: 65fc6db2-0499-4e9e

**ASSUNTO:** inexigibilidade de licitação - PQA

**INTERESSADO:** INFORMÁTICA/ 2º TEN MIZAEI

**Órgão de Origem:** Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

**Data da Criação:** 21/05/2026

**Localização Atual do Processo:** Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos

**Data da Autuação:** 21/05/2026

**Estado:** Autuado

#### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 593-GCALC/Div Adm/B Adm (a)
- 2- DFD160515\_000129\_2026 assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 1461-GCALC/Div Adm/B Adm
- 4- Despacho Nº 1462-GCALC/Div Adm/B Adm
- 5- ETP160515\_000038\_2026 assinado.pdf
- 6- MR160515\_000037\_2026.pdf
- 7- PROPOSTA PQA 2026.pdf
- 8- ATA CR FIEAM 01.2023.pdf
- 9- CERTIDÃO MUNICIPAL (1).pdf
- 10- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf
- 11- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.pdf
- 12- CPF e RG Sr. Antonio Silva.pdf
- 13- DADOS BANCARIOS.pdf
- 14- DECLARAÇÃO FORUM.pdf
- 15- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO MENOR.pdf
- 16- DECLARAÇÃO PQA 2026.pdf
- 17- ENQUADRAMENTO FISCAL DA FIEAM.pdf
- 18- ESTATUTO ATUAL.pdf
- 19- HITÓRICO DO EMPREGADOR.pdf
- 20- IN 1244 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA FIEAM.pdf
- 21- SINTEGRA.pdf
- 22- consulta\_contratante\_1779390034103\_04405064000123.pdf
- 23- ConsultaConsolidada\_04405064000123\_21-5-2026.pdf
- 24- consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor\_04405064000123\_2026-05-21.pdf
- 25- consultarOcorrenciasImpeditivas\_04405064000123\_2026-05-21.pdf
- 26- consultarOcorrenciasFornecedor\_04405064000123\_2026-05-21.pdf
- 27- nivel5QualificacaoTecnica\_04405064000123\_2026-05-21.pdf
- 28- consultarSituacaoFornecedor\_04405064000123\_2026-05-21.pdf
- 29- consultarSituacaoFornecedor\_41406069000105\_2026-05-21.pdf (c)
- 30- consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor\_41406069000105\_2026-05-21.pdf (c)
- 31- consultarOcorrenciasImpeditivas\_41406069000105\_2026-05-21.pdf (c)
- 32- 5.10.1. Inexigibilidade de licitação \_ Licitações e Contratos.pdf
- 33- TR160515\_000046\_2026.pdf
- 34- CONTRATO160515\_000002\_2026\_(1)\_assinado - ASSINADO (1).pdf
- 35- lista de verificação.pdf

**Legenda**

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(1ª Brigada Estratégica/1908)  
BRIGADA RIO NEGRO

Termo de Abertura Nº 593-GCALC/Div Adm/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 21 de maio de 2026.

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação - PQA

**Anexos:**

[1\) DFD160515\\_000129\\_2026 assinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante no Documento de Formalização da Demanda nº 129/2026.

Chefe da Seção



Documento assinado eletronicamente por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten** em 21/05/2026, às 09:23 conforme **Notário Oficial de Brasília**, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação:** nPhA-OGTp-QKa9-zGSm

## COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

# Documento de Formalização da Demanda 129/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 129/2026

### 1. Informações Gerais

|                                                                                                                     |                                  |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|-------------|
| Área requisitante                                                                                                   | Data da conclusão da contratação | UASG   | Editado por |
| Cmdo 2 Bda Inf SI - Almoxarifado                                                                                    | 28/05/2026 00:00                 | 160515 | <div></div> |
| Descrição sucinta do objeto                                                                                         |                                  |        |             |
| Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026 |                                  |        |             |

### 2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação tem por objeto a inscrição para participação no evento de premiação promovido pela Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, denominado “Prêmio Qualidade Amazonas – Edição 2026”.

A participação no referido evento justifica-se pela relevância institucional e estratégica da premiação, que tem como finalidade reconhecer e incentivar organizações públicas e privadas que adotam práticas de excelência em gestão, inovação, qualidade dos serviços prestados e melhoria contínua dos processos organizacionais.

A inscrição no “Prêmio Qualidade Amazonas” possibilitará à Administração Pública promover a avaliação de seus processos internos, estimular a implementação de boas práticas de governança, gestão da qualidade e eficiência administrativa, além de contribuir para o aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas pela Organização Militar/Unidade Administrativa.

Ademais, a participação no evento representa oportunidade de fortalecimento institucional, intercâmbio de conhecimentos e alinhamento às diretrizes modernas de gestão pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e aprimoramento contínuo previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A contratação também se mostra necessária em razão dos benefícios institucionais decorrentes da participação em iniciativas voltadas à excelência da gestão, contribuindo para o desenvolvimento organizacional, valorização das práticas administrativas adotadas e eventual reconhecimento público da qualidade dos serviços executados pela Administração.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público e a necessidade da contratação, considerando que a participação no evento agrega valor institucional, incentiva a melhoria contínua dos processos administrativos e fortalece a cultura de qualidade no âmbito da Administração Pública.

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

| Nº do item | Grupo                                     | Descrição | Qtd  | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|-------------------------------------------|-----------|------|------------------|------------------|
| 1          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO |           | 1,00 | 3.000,00         | 3.000,00         |

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted]  
Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

| IdAcompanhamento                                                                                                                                                                                                                                        | Responsável                           | Data                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| 1 Encaminhe-se o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) à apreciação da autoridade competente, para análise e aprovação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. | WANDERSON<br>[Redacted]<br>[Redacted] | 21/05<br>2026<br>10:08 |

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(1ª Brigada Estratégica/1908)  
BRIGADA RIO NEGRO

Despacho Nº 1461-GCALC/Div Adm/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 21 de maio de 2026.

**Assunto:** Despacho do Fiscal Administrativo

Aprovo a contratação do serviço solicitado pela comissão de contratação.

Encaminha-se ao Ordenador de Despesas para aprovação.

[Assinatura]

Chefe da Divisão Administrativa



Documento assinado eletronicamente, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [Assinatura] em 21/05/2026, às 11:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: YKBQ-SRQo-c33f-eV/g**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(1ª Brigada Estratégica/1908)  
BRIGADA RIO NEGRO

Despacho Nº 1462-GCALC/Div Adm/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 21 de maio de 2026.

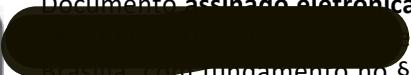
**Assunto:** Despacho do OD autorizando a contratação

Aprovo a contratação do serviço solicitado pela Comissão de Contratação e autorizo a abertura do processo correspondente.

O GCALC adote as providências cabíveis, conforme as normas em vigor.

  
Ordenador de Despesas Atv Meio e Finalística



Documento assinado eletronicamente, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj**  em 21/05/2026, às 11:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação:** gTQi-qryH-tkx6-nLn4

## COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

## Estudo Técnico Preliminar 38/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64308.005847/2026-56

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026, na modalidade gestão, categoria Administração Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                          | Responsável                      |
|--------------------------------------------|----------------------------------|
| Seção de Aquisições Licitações e Contratos | Wanderson Montenegro de Oliveira |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá comprovar a exclusividade dos serviços, declarando a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o serviço é prestado por empresa exclusiva.

A contratada deverá comprovar de que o preço a ser contratado está compatível com os preços que a empresa pratica com os demais órgãos.

A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e perante o SICAF, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá declarar que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

A contratada deverá apresentar declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, garantindo a qualidade e o fiel cumprimento das condições pactuadas.

A contratada deverá aceitar eventual fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto contratado.

A contratada deverá emitir nota fiscal em conformidade com a legislação vigente e manter conta bancária válida para fins de pagamento.

A contratada deverá cumprir as obrigações relativas à sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis ao objeto da contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

O Programa Qualidade Amazonas - PQA está associado ao Fórum Nacional dos Programas Estaduais para Qualidade, Produtividade e Competitividade, sendo o representante deste Fórum no Estado do Amazonas e o único no País a realizar o Prêmio Qualidade Amazonas, Comforme documentos anexados no processo de Inexigibilidade de Licitação.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação dos serviços pretendidos, em razão da inviabilidade de competição devidamente comprovada nos autos. A contratação visa atender às necessidades da Administração com qualidade, eficiência e continuidade, garantindo a execução adequada do objeto conforme as especificações e condições estabelecidas no processo administrativo.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| Item | Especificação                                                                                                                                                            | CATSER | Unidade de Medida | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|----------------|------------|--------------|
| 01   | Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação do FIEAM - Prêmio Qualidade Amazonas, edição 2026 na modalidade gestão, categoria Administração Direta | 25232  | UND               | R\$ 3.000,00   | 01         | R\$ 3.000,00 |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.000,00

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) Conforme consta na estimativa das quantidades.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em virtude de que a contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação e que há apenas um item a ser contratado, não é possível o parcelamento do objeto, não cabendo a ampla participação de licitantes e não sendo possível a divisibilidade do item.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 da OM, alinhada ao planejamento administrativo e às atividades institucionais programadas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Atendimento da necessidade administrativa de forma eficiente e contínua;
- Garantia da execução do objeto com qualidade e segurança;
- Maior celeridade na contratação, em razão da inviabilidade de competição;
- Suporte especializado para atendimento das demandas da Administração;
- Melhoria no desempenho das atividades institucionais relacionadas ao objeto contratado.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental para o presente objeto.

15. Declaração de Viabilidade

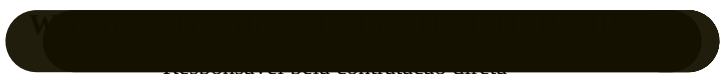
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a está contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Responsável pela contratação direta

## COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

## Matriz de Gerenciamento de Riscos 37/2026

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

37/2026

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026

Responsável pela Edição

Data de Criação

21/05/2026 11:33

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

| Número | Risco                                             | Causa do Risco                                      | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-01   | Contratação em quantidade de serviço insuficiente | Planejamento de demanda equivocado, mal estruturado | Planejamento | Administração | Alto                   |         |

## Impactos

1 Não atendimento da demanda da(s) unidade(s) requisitante(s).

## Ações Preventivas

P-01 Levantamento preciso da quantidade a ser licitada para o atendimento completo da demanda.

Responsável:

## Ações de Contingência

C-01 Suspensão da licitação para adequação do Edital e Termo de Referência

Responsável:

| Número | Risco              | Causa do Risco                                                                     | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------------|---------|
| R-02   | Fracasso dos itens | Empresas cotando no certame com valor acima do máximo aceitável pela administração | Seleção do Fornecedor | Administração | Alto                   |         |

## Impactos

1 Inviabilidade da contratação do serviço

## Ações Preventivas

P-01 Pesquisa de preços adequadamente realizada de forma a refletir os valores de mercado

Responsável:

## Ações de Contingência

C-01 Refazimento da pesquisa de preços.

Responsável:

| Número | Risco          | Causa do Risco                                                                                                      | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------------|---------|
| R-03   | Itens desertos | Escolha inadequada da solução de mercado; desinteresse do mercado; item mal especificado; catmat/catser inadequado. | Seleção do Fornecedor | Administração | Médio                  |         |

## Impactos

1 Inviabilidade da contratação do serviço

## Ações Preventivas

P-01 Adequada análise do mercado. Busca por catser adequado.

Responsável:

## Ações de Contingência

C-01 Processo de contratação direta.

Responsável:

| Número | Risco              | Causa do Risco                                              | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|--------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------------|---------|
| R-04   | Fracasso dos itens | Exigências de habilitação que comprometem a competitividade | Seleção do Fornecedor | Administração | Alto                   |         |

## Impactos

|                       |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------------|---------|
| 1                     | Impossibilidade da contratação                                                                  |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| P-01                  | Adequada avaliação da legislação/regulamentação pertinente à demanda                            |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| C-01                  | Suspensão do certame para análise e adequação das exigências.                                   |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Número                | Risco                                                                                           | Causa do Risco                                                                                                                     | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-05                  | Processo de contratação ineficiente                                                             | Morosidade na instrução processual                                                                                                 | Planejamento          | Administração | Baixo                  |         |
| Impactos              |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| 1                     | Mora na contratação.                                                                            |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| 2                     | Atendimento da demanda em momento inadequado                                                    |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| P-01                  | Adoção de modelos de documentos.                                                                |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| C-01                  | Adequada instrução prestigiando o princípio da celeridade                                       |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Número                | Risco                                                                                           | Causa do Risco                                                                                                                     | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-06                  | Serviço não previsto no Plano Anual de Contratações                                             | Não manifestação da(s) unidade (s) demandante (s) do serviço no período de coleta das demandas para o Plano Anual de Contratações. | Planejamento          | Administração | Médio                  |         |
| Impactos              |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| 1                     | Lançamento extemporâneo da demanda.                                                             |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| 2                     | Mora no processo de planejamento.                                                               |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| P-01                  | Unidades demandantes atentas ao calendário de coleta                                            |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| C-01                  | Lançamento extemporâneo da demanda                                                              |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Número                | Risco                                                                                           | Causa do Risco                                                                                                                     | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-07                  | Adjudicação de itens que não atendem a necessidade da unidade requisitante                      | Itens mal especificados                                                                                                            | Planejamento          | Administração | Alto                   |         |
| Impactos              |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| 1                     | Não atendimento da demanda                                                                      |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| P-01                  | Adequado estudo das soluções de mercado                                                         |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| C-01                  | Adequação do edital e/ou termo de referência                                                    |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Número                | Risco                                                                                           | Causa do Risco                                                                                                                     | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-08                  | Atraso na prestação dos serviços                                                                | Falha por parte da empresa contratada                                                                                              | Gestão de Contrato    | Administração | Médio                  |         |
| Impactos              |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| 1                     | Mora no atendimento da demanda                                                                  |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| P-01                  | Alinhamento com a empresa sobre a execução dos serviços                                         |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| C-01                  | Notificação da empresa contratada                                                               |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável:           |         |
| Número                | Risco                                                                                           | Causa do Risco                                                                                                                     | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-09                  | Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações ou pedidos de esclarecimento | Apresentação de impugnações ou esclarecimentos em razão de inconsistências nas informações constantes no processo                  | Seleção do Fornecedor | Administração | Alto                   |         |
| Impactos              |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| 1                     | Mora no processo de contratação                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                 |                                                                                                                                    |                       |               |                        |         |
| P-01                  | Estabelecimento de especificações e exigências (qualificação técnica e habilitação)             |                                                                                                                                    |                       |               | Responsável: W         |         |

**Ações de Contingência**

C-01 Equipe de planejamento capacitada e atuante

Responsável

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

**5. Responsáveis / Assinantes**

Equipe de Planejamento

[Redacted Signature]

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 21/05/2026 às 11:44:45.

**PROPOSTA**

**PARA:** 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

**DE:** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS - FIEAM

Contato: [REDACTED]  
Organização : 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
Telefone [REDACTED]  
Email [REDACTED]

Contato [REDACTED]  
Empresa : FIEAM/PQA  
Telefone [REDACTED]  
E-mail [REDACTED]@fieam.org.br

**DESCRIÇÃO**

- UMA (01) INSCRIÇÃO: 01 NA MODALIDADE GESTÃO 250 – CATEGORIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – NO PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS 2026

**ENTIDADE ORGANIZADORA:**

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM**

Endereço : Av. Joaquim Nabuco, 1919, 1º andar - Centro

CEP: 69020-031

Telefones [REDACTED]

CNPJ [REDACTED]

Inscrição Municipal: 76.201-01

E-mail [REDACTED]

**INVESTIMENTO:**

| AÇÃO                        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-----------------------------|------|----------------|--------------|
| Inscrição Modalidade Gestão | 01   | R\$ 3.000,00   | R\$ 3.000,00 |

Manaus, 4 de maio de 2026.

*Erlen Montefusco*  
Erlen Montefusco  
Coordenadora do PQA



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



**ATA N.01/2023**

**FINALIDADE:**

Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas realizada no dia 25 de janeiro de 2023.

**PAUTA:**

**1 – Abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;**

**2 – Segunda sessão para apreciação e votação das propostas de Reforma do Estatuto Social da FIEAM;**

**3 – Encerramento.**

**PRESENCAS:**

**Antonio Carlos da Silva**, Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas e Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Química e Farmacêutica de Manaus e do Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral de Manaus,

**Roberto de Lima Caminha**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Amazonas,

**Amilton Cestari**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus,

**Luiz Carvalho Cruz**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Amazonas,

**Francisco Alves Belfort**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Olaria do Estado do Amazonas,

**Carlos Alberto Rosas Monteiro**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Manaus,

**Amauri Carlos Blanco**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Meios Magnéticos e Fotográficos do Estado do Amazonas,



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



**Nelson Azevedo dos Santos**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus e do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus,

**Sebastião Montefusco Cavalcante Junior**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha e Recauchutagem do Estado do Amazonas,

**Roberto Benedito de Almeida**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Marcenaria de Manaus,

**Carlos Alberto Marques de Azevedo**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Amazonas,

**Aldimar José Diger Paes**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Manaus,

**Claudio Antonio Barrella**, Conselheiro Representante das Indústrias de Material Plástico de Manaus,

**Davis Benzecry**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Amazonas,

**Mário Sérgio Melo Lima**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Manaus,

**Adalberto Antonio dos Santos**, Conselheiro Representante do Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado do Amazonas,

**Marmude Correa Camely**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Naval, Náutica, Offshore e Reparos do Amazonas,

**Frank do Carmo Souza**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas,

**Ana Paula Franssinete Sarubi Perrone**, Conselheira Representante do Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas,

**Jonas Martins Neves**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Amazonas,

**Sergio Henrique Capela**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Aparelhos e Componentes Elétricos e Eletrônicos do Estado do Amazonas.



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



### ASSESSORES:

**Renée Fagundes Veiga**, Secretária do Conselho de Representantes e Gerente da Assessoria Técnica e de Sustentabilidade da Presidência da FIEAM,

**Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa**, Chefe de Gabinete Corporativo do Sistema FIEAM.

### AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

**Frank Lopes Pereira**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Olaria do Estado do Amazonas,

**Agostinho de Oliveira Freitas Junior**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Manaus,

**José Djanir Cavalcanti Júnior**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Manaus,

**Augusto Cézar Costa da Silva**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Gravuras e Encadernação do Estado do Amazonas,

**Miron Osmário Fogaça**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias no Estado do Amazonas,

**Pedro de Faria e Cunha Monteiro**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Manaus,

**Irani Bertolini**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria da Construção Naval, Náutica e Offshore e Reparos do Amazonas,

**Sócrates Bomfim Neto**, Conselheiro Representante do Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado do Amazonas,

**Luiz Augusto Barreto Rocha**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas,



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



### 1 – Abertura da Reunião pelo Presidente do Conselho:

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 10:30h, no Auditório Ernani Leão de Freitas, localizado na Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro, Manaus/AM, reuniram-se os Conselheiros: **Antonio Carlos da Silva**, Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas e Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Química e Farmacêutica de Manaus e do Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral de Manaus; **Roberto de Lima Caminha**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Amazonas; **Amilton Cestari**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus; **Luiz Carvalho Cruz**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Amazonas; **Francisco Alves Belfort**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Olaria do Estado do Amazonas; **Carlos Alberto Rosas Monteiro**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Manaus; **Amauri Carlos Blanco**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Meios Magnéticos e Fotográficos do Estado do Amazonas; **Nelson Azevedo dos Santos**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus e do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus; **Sebastião Montefusco Cavalcante Junior**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha e Recauchutagem do Estado do Amazonas; **Roberto Benedito de Almeida**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Marcenaria de Manaus; **Carlos Alberto Marques de Azevedo**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Amazonas; **Aldimar José Diger Paes**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Manaus; **Claudio Antonio Barrella**, Conselheiro Representante das Indústrias de Material Plástico de Manaus; **Davis Benzecry**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Amazonas; **Mário Sérgio Melo Lima**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Manaus; **Adalberto Antonio dos Santos**, Conselheiro Representante do Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado do Amazonas; **Marmude Correa Camely**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Naval, Náutica, Offshore e Reparos do Amazonas; **Frank do Carmo Souza**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas; **Ana Paula Franssinete Sarubi Perrone**, Conselheira Representante do Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas; **Jonas Martins Neves**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Amazonas e **Sergio Henrique Capela**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Aparelhos e Componentes Elétricos



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



e Eletrônicos do Estado do Amazonas, para atendimento ao Edital de Convocação da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, com finalidade específica de deliberar sobre a Reforma do Estatuto Social da Entidade. O **Presidente do Conselho de Representantes da FIEAM, Antonio Carlos da Silva**, indagou à **Secretária do Conselho, Renée Veiga**, se havia o quórum para abertura dos trabalhos, em consonância com os ditames do art. 68, §1º, do Estatuto Social da Entidade, ao que foi informado que sim. Destacou ainda, que a publicação do edital foi veiculada nas edições dos jornais do Commercio e A crítica, ambas do **dia 17 de janeiro**, bem como fora enviada pessoalmente a cada um dos conselheiros representantes, conforme prescreve o Art. 29 do estatuto. A seguir, pediu que a Secretária do Conselho que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito.

## 2 – Apreciação e votação das propostas de Reforma do Estatuto Social da FIEAM

A seguir, o Presidente do Conselho explicou que a reunião foi convocada em cumprimento à previsão do art. 68, caput, do Estatuto desta Entidade, que prevê a realização de segunda sessão, em no mínimo 30 dias após a primeira, para a alteração e atualização estatutária. Logo após, rememorou que conforme já apresentado na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 12 de dezembro de 2022, as atualizações aprovadas por unanimidade naquela ocasião, precisam ser convalidadas nessa reunião de hoje, recebendo o voto de, no mínimo, 2/3 dos senhores. Desta forma, informou que passaria à leitura novamente dos artigos em proposta de alteração para que os presentes, caso desejassem, pudessem fazer suas observações e/ou contribuições, bem como solicitar os esclarecimentos que entenderem necessários. Ato contínuo, solicitou à Secretária do Conselho, Renée Veiga, que procedesse à leitura artigo a artigo das alterações propostas, colocando em votação, ao final de cada uma delas a aprovação ou não das mesmas. Apresentada a proposta de inclusão da alínea "i" do Art. 3º, com a seguinte redação: *i) Fixar, nos casos em que a associação se der por empresas sem representação sindical na base de atuação da FIEAM, os valores atinentes à contribuição associativa direta, através de tabela ou outros parâmetros previamente aprovados pelo Conselho de Representantes.* Em votação, **aprovado** por unanimidade dos presentes. Passada à leitura da proposta de inclusão do parágrafo único do art. Art. 5º, com a seguinte redação: *Parágrafo único. Poderão filiar-se à FIEAM as empresas que não tenham representação sindical no limite geográfico de atuação da entidade, ficando obrigadas ao pagamento da contribuição associativa direta, estabelecida*



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



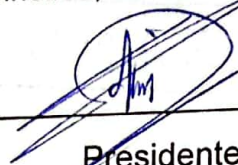
conforme alínea "i" do art. 3º deste Estatuto. Em votação, **aprovado** por unanimidade. Apresentada a proposta de inclusão do art. 10 – A, com a seguinte redação: Art. 10-A - Às empresas associadas através da Contribuição Associativa Direta será garantido o direito de se fazer representar pela entidade, podendo utilizar os serviços oferecidos pela FIEAM, devendo, porém, cumprir com os deveres relacionados no art. 9º deste Estatuto, exceto o constante da alínea "b", não fazendo parte do Conselho de Representantes da entidade e não tendo, assim, direito a voto. Em votação, **aprovado** por unanimidade. Apresentada a proposta de inclusão do parágrafo quarto do art. 29, com a seguinte redação: §4º Nos casos de estado de calamidade pública, situação grave de ameaça à saúde ou integridade que impeça reunião presencial, assim declarada formalmente pela autoridade competente, ou outro motivo relevante a juízo da Presidência ou da Diretoria, o Conselho de Representantes poderá reunir-se remotamente, através de aplicativos, vídeo chamada, ou outro meio tecnológico disponível ao tempo do evento, devendo ser determinada sua realização por tal meio através de Portaria da Presidência, com exposição de motivos, sendo comprovada a participação dos Conselheiros através de ata, acompanhada do respectivo registro audiovisual da sessão, que será posteriormente assinada em momento oportuno. Em votação, **aprovado** por unanimidade. Passada à leitura do parágrafo terceiro do art. 34, com a exclusão da parte final, ficando com a seguinte redação: §3º O Presidente uma vez eleito, não poderá se candidatar à reeleição por mais de 2 (dois) períodos consecutivos. Após, passada à leitura do art. 39, alínea "b", com a seguinte redação proposta: b) Expedir Portarias e outros atos normativos necessários ao regular exercício de suas atribuições estatutárias, bem como assinar a correspondência oficial, memoriais e representações. Passada à votação, **aprovado** por unanimidade. Lido a alínea "b" do parágrafo único do art. 59, com a seguinte proposta de redação: b) Demais contribuições advindas dos sindicatos filiados. Passado à votação, **aprovado** por unanimidade. Ainda, em relação ao art. 59, apresentada proposta de inclusão das alíneas "i" e "j" no parágrafo único, com as seguintes redações: i) Doações e Legados; e j) Receitas provenientes da Contribuição Associativa Direta. Passado à votação, **aprovado** primeiramente a alínea "i" e em seguida a alínea "j", ambas por unanimidade. Apresentada, em seguida, a proposta de inclusão do art. 70-B e respectivo parágrafo único, com a seguinte redação: Art. 70B – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 27 de setembro de 2019, expirarão em 26 de setembro de 2027. Parágrafo único – A Diretoria e o Conselho Fiscal subsequentes terão seus membros eleitos para o quadriênio 2027 a 2031. Passado à votação, **aprovado** o caput e o parágrafo único, ambos por unanimidade. Finalizada a discussão artigo a artigo com a aprovação das propostas de alteração apresentadas,

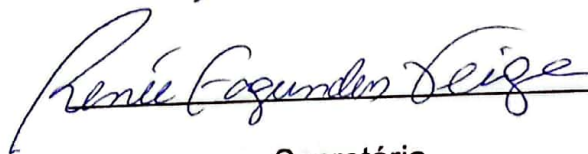


Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



passou-se, ato contínuo, à deliberação quanto a reorganização e renumeração dos artigos do Estatuto, o que foi **aprovado** pela unanimidade dos presentes. Em seguida à apresentação dos artigos e aprovação destes, o Presidente do Conselho perguntou aos presentes se havia alguma observação ou questionamento sobre a reforma proposta ou, ainda, se havia mais alguma sugestão de alteração ou inclusão no texto do Estatuto, nada havendo sido apresentado pelos demais Conselheiros. Por fim, o **Presidente do Conselho, Antonio Silva**, agradeceu à presença de todos, informando que, seguindo as disposições estatutárias previstas no *caput* do art. 68, seriam adotadas as medidas cabíveis ao registro do Estatuto com as alterações aprovadas e, posteriormente, disponibilizado o arquivo atualizado após o ato notarial. Sem nada mais havendo a ser tratado, deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente do Conselho de Representantes e por mim, **Renée Fagundes Veiga, Secretária do Conselho**, além das assinaturas dos Conselheiros, colhida em Livro.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretária



  
Cartório RTD  
José da Silva Abreu Junior



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

**93982/2026****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**CONTRIBUINTE : **FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS**ENDEREÇO : **AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº: 1919, CEP: 69020031**BAIRRO : **CENTRO** COMPLEMENTO:INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7620101**

CNPJ/

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

**10/04/2026**\*\*\*\*\* **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 07/10/2026**

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



**VALIDAÇÃO**

**CND N°93982/2026**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **A23.4C8.2E7.62B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
Cadastrado em: 10/04/2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: [REDACTED]

Certidão nº: 38954482/2026

Expedição: 13/04/2026, às 17:01:02

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDACTED], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

**Certidão Nº:** 57788782

**Data:** 13/04/2026

**Hora:** 16:02:35

**Válida até:** 13/05/2026

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** [REDACTED] FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º OFÍCIO DE NOTAS  
M A N A U S A M A Z O N A S

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ - AM  
Certifico, na forma do art. 223 do CCB, que a presente cópia está igual ao original apresentado.  
Em teste de verdade  
SILVIA LEE VILENA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Data/Hora da utilização: 16/02/2012 14:06:03 AK320676-07  
FUNETJ: 0.24 FUNDPAM: 0.12 TOTAL: R\$3.35  
Cód. Validação: 66D2-DBE9-24E3-DB13 - Valide em www.seloam.com.br

Raymundo Lucimar Marques Pinheiro - TABELÃO  
Rua José Clemente, 336 - CEP 68010-070 - Centro - Manaus - AM  
Fone: 92 2123-7978 - Fax: 92 2123-7999 - 3oficiopinheiro@terra.com.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Silvia Lee Vilena da Silva  
Escrivente Autorizada

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME

FILIAÇÃO

NATURAL

COPIA

DOC. ORIGEM: CER. V.83  
CART. 2.0

PIS/PASEP

PI015-FSR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2A. VIA



**Bradesco**

## Extrato Últimos 5 dias

---

RED [REDACTED]

CONSULTA DE SALDOS

FEDER [REDACTED]

INDUSTRIAS E AMAZ

09.49

HRS

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Programa Qualidade Amazonas – PQA está associado ao Fórum Nacional dos Programas Estaduais para Qualidade, Produtividade e Competitividade, sendo o representante deste Fórum no Estado do Amazonas e o único no País a realizar o Prêmio Qualidade Amazonas.

Manaus, 04 de maio de 2026

  
**Erlen Montefusco**

Coordenadora do PQA

Prêmio Qualidade Amazonas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO MENOR

**DECLARAÇÃO**

A **Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM**, inscrita no **CNPJ** nº [REDACTED], sediada à Av. Joaquim Nabuco, 1919 – 1º andar, Centro – Manaus, AM, sob as penas da lei, declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, neste último caso, na condição de aprendiz e com idade não inferior a 14 (quatorze) anos, conforme prevê o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/88.

Manaus, 04 de maio de 2026

*Erlen Montefusco*

**Erlen Montefusco**  
**Coordenadora do PQA**

## **DECLARAÇÃO**

A Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] sediada à Av. Joaquim Nabuco, 1919 – 1º andar, Centro – Manaus, AM, entidade realizadora do Programa Qualidade Amazonas, sob as penas da lei, declara que o valor praticado para uma (01) Inscrição no Prêmio Qualidade Amazonas – 2026 na Modalidade Gestão 250, Categoria Administração Direta, R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), conforme valor da proposta anexa.

Manaus, 04 de maio de 2026

*Erlen Montefusco*

**Erlen Montefusco**  
**Coordenadora do PQA**

**PARECER/DJ/FIEAM**

**DA ISENÇÃO FISCAL DAS FEDERAÇÕES**

A Lei nº 9532 de 10.12.1997 dispõe em seu artigo 15:

“Art. 15: Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.”

O que são sindicatos?

O Decreto-lei nº 1402 de 05.07.1939, ao regular a sindicalização brasileira, dispõe em seus artigos 1º e 2º:

“Art. 1º É lícita a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais, de todos os que, como empregadores, empregados ou trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, exerçam a mesma profissão, ou profissões similares ou conexas.

Art. 2º Somente as associações profissionais constituídas para os fins do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 48 poderão ser reconhecidas como sindicatos e investidos nas prerrogativas definidas nesta lei.”

De conseguinte, sindicato são associações civis formadas por membros de uma classe ou categoria econômica, que visam coordenar, representar e defender os interesses e direitos de seus associados, relativos ao exercício de suas atividades. A função principal do sindicato é congregar os integrantes de uma mesma categoria,

sejam empregados, empregadores, trabalhadores, autônomos e profissionais liberais que exerçam as mesmas atividades ou profissionais similares ou conexas.

O artigo 23 do mesmo DL 1402/1939 afirma que constituem associações sindicais de grau superior as federações e as confederações.

A estrutura sindical brasileira é formada pelos sindicatos, federações e confederações. As federações são entidades sindicais de grau superior, organizadas nos Estados (art. 534 da CLT). As confederações são entidades sindicais de grau superior, em âmbito nacional, sendo constituídas, no mínimo de 3 federações, tendo sede em Brasília (art. 535 da CLT).

Nessas condições, a federação como entidade sindical de grau superior é uma associação civil com características próprias estabelecidas em lei.

De conseguinte, associação civil é o gênero do qual pertence os sindicatos, as federações e confederações, sejam dos empregadores ou empregados.

Logo, se as associações civis são abrangidas pela isenção decorrente do artigo 15 da lei nº 9532, acima transcrito, tal isenção beneficia também as federações, por serem associação sindical de grau superior.

Tal entendimento é reconhecido pelo Decreto 3000 de 26.03.1999, cuja denominação da Subseção I, da Seção IV (Isenções) do Capítulo III (Imunidades, Isenções e Não Incidências), assim expressa: "Sociedades Benéficas, Fundações, Associações e Sindicatos", significando que os sindicatos são contemplados com a isenção disciplinada na referida Seção IV.

Diante do exposto, podemos concluir que as federações, sendo associações civis, são beneficiadas com a isenção decorrente do artigo 15 da Lei nº 9532/1997.

Departamento Jurídico da FIEAM, em Manaus, 14 de maio de 2012.



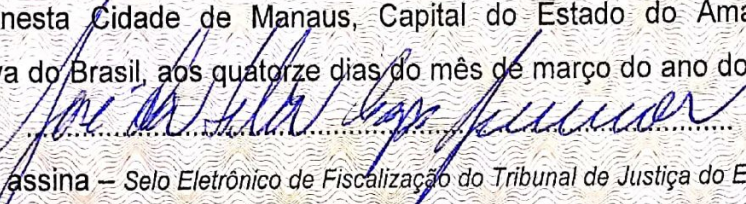
Dolores Garcia Rodrigues  
Depto. Jurídico/FIEAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



## CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 77.876 e averbado sob n.º 69.582 às folhas 107/129, do Livro "A", n.º 1319, de Pessoas Jurídicas, em 14.03.2023, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada "**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS**", também designada por **FIEAM**, com sede e foro jurídico na comarca de Manaus/AM, localizada na Avenida Joaquim Nabuco, n.º 1919, Bairro Centro - CEP 69.020-031. CERTIFICO mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** adquirida desde 23.10.1996, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 816, do Livro "A", número 15 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três. Eu,  Oficial Efetiva subscreve e assina – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 14.03.2023. Emitido por Abrahim Soares Rodrigues. Emol R\$ 609,00. Funjeam Extrajud. R\$ 91,44. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 30,41. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 30,41. Selo: AVBTIT004903M2S59ILF73HB5X48. Valide o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br)

Manaus, 14 de março de 2023.

Cartório RTD  
  
José da Silva Lopes Júnior  
Abrahim Soares Rodrigues  
Substituto



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição, Sede, Foro Jurídico, Base Territorial e Objetivos

**Art.1º** - A Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM), entidade sindical de grau superior, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Manaus e base territorial no Estado do Amazonas, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da Indústria, constante dos vários grupos do quadro de atividades a que se refere a legislação vigente.

§ 1º – Fundada em 03 de agosto de 1960 e reconhecida pela Carta Sindical expedida em 29 de maio de 1961 pelo Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º - Este estatuto, em decorrência do artigo 2.031 da Lei 10.406/02, encontra-se devidamente adaptado ao Código Civil Brasileiro.

**Art.2º** - A Federação tem por objetivo:

- a) Amparar e defender os interesses gerais das categorias econômicas que congrega e representar essas categorias perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com os mesmos, no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam de qualquer forma, fomentar-lhes a coesão e fortalecimento e a expansão da economia nacional.
- b) Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos Sindicatos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa;
- c) Estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos ao trabalho industrial;
- d) Promover, de acordo com as possibilidades das Indústrias, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de fabricação, os processos tecnológicos, os métodos comerciais, assim como o bem-estar físico, moral higiênico e cultural dos empregados;
- e) Promover, sempre que solicitada pelos sindicatos filiados, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades por eles



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

representadas, ou que estes sejam parte, assim como a sua dirimência em juízo arbitral, podendo constituir órgãos especialmente destinados a esses fins;

- f) Organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da classe;
- g) Administrar e dirigir, nos termos dos atos normativos respectivos, os serviços de aprendizagem e o serviço social na indústria e atividades semelhantes;
- h) Defender a livre empresa e seus postulados, dentro da norma constitucional de que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça Social, conciliada a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

**Art.3º** - Entre as prerrogativas da Federação, destacam-se as seguintes:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, assim como na órbita particular, os interesses das categorias econômicas da produção e os dos sindicatos filiados, relativamente a essas atividades;
- b) Eleger ou designar os representantes da indústria perante os órgãos de jurisdição nacional ou regional;
- c) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a economia do Estado;
- d) Impor contribuições aos Sindicatos filiados;
- e) Receber as cotas que legalmente lhe corresponderem na partilha da contribuição sindical, e os recursos oriundos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Social da Indústria - SESI, nos termos dos respectivos regulamentos, na condição de fundadora, administradora e dirigente dessas entidades;
- f) Fixar os objetivos finais e traçar as diretrizes que convém a indústria, no âmbito de sua base territorial, definindo os seus reais interesses e a linha de sua conduta;
- g) Colaborar supletivamente, com os poderes constituídos, sugerindo as medidas e providências que se fizerem necessárias para seu melhor funcionamento.
- h) Desenvolver programas de capacitação, consultoria e ações na área empresarial e de comércio exterior



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

i) Fixar, nos casos em que a associação se der por empresas sem representação sindical na base de atuação da FIEAM, os valores atinentes à contribuição associativa direta, através de tabela ou outros parâmetros previamente aprovados pelo Conselho de Representantes.

**Art.4º** - É dever da Federação, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e de outras que a lei venha a prescrever:

- a) Colaborar com os poderes públicos no estímulo à solidariedade das classes produtoras;
- b) Manter serviços de assistência e orientação aos sindicatos filiados, nos setores técnicos e jurídicos, visando à unidade e proteção da indústria em geral;
- c) Propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da classe;
- d) Fazer prevalecer a inexistência de cargos eletivos, obtidos cumulativamente com empregos remunerados pela Federação;
- e) Impedir a cessão de sua sede à entidade político-partidária de qualquer natureza;
- f) Manter e respeitar a absoluta gratuidade no exercício de qualquer cargo eletivo, no plano institucional;
- g) Abster-se de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, inclusive de candidatura a cargos eletivos estranhos à entidade;
- h) Não filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem anuência de seu órgão deliberativo e prévia licença do Presidente da República.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sindicatos Filiados e dos seus Representantes**

#### **Seção I**

##### **Da Filiação**

**Art.5º** - Poderá filiar-se à Federação qualquer Sindicato que se agrupe na categoria econômica da Indústria reconhecida por ato da autoridade competente, desde que tenha sede nos limites geográficos abrangidos pela Federação, ou aquele que, por determinação da mesma autoridade, seja permitido filiar-se observando a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Poderão filiar-se à FIEAM as empresas que não tenham representação sindical no limite geográfico de atuação da entidade, ficando obrigadas ao pagamento da contribuição associativa direta, estabelecida conforme alínea "i" do art. 3º deste Estatuto.

**Art.6º** - A admissão de Sindicatos será resolvida pelo Conselho de Representantes, mediante proposta encaminhada pela Diretoria da Federação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido de filiação.

**§1º** - Os Sindicatos pretendentes à admissão apresentarão prova de seu reconhecimento oficial e cópia autenticada da Ata da respectiva Assembléia Geral, em que se autorizou a filiação, com a indicação de seus representantes, os quais deverão satisfazer os requisitos legais para a investidura.

**§2º** - A admissão recusada, por qualquer motivo, facultará ao requerente recurso para a autoridade pública competente.

**Art.7º** - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os Sindicatos filiados, com as especificações necessárias à sua identificação e a dos seus representantes.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Sindicatos Filiados e dos seus Delegados**

**Art.8º** - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) Participar das reuniões do Conselho de Representantes, através de seus delegados, discutindo e votando os assuntos ventilados;
- b) Apresentar ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- c) Solicitar à Federação, nos casos de interesses das atividades que representam, apoio e assistência;
- d) Requerer, contando com o mínimo de 1/5 do número total de seus sindicatos filiados, a convocação do Conselho de Representantes, mediante justificação;
- e) Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes;

- f) Concorrer, por seus delegados, às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, às eleições para a delegação Federativa no Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria e a cargo de representação profissional, obedecidas as normas prescritas no §4º do Artigo 34 deste Estatuto;
- g) Gozar de todas as vantagens e serviços da Federação.

**Art.9º - São deveres dos Sindicatos:**

- a) Cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) Manter a necessária delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação;
- c) Pagar regularmente a contribuição mensal, na forma fixada pelo Conselho de Representantes;
- d) Não tomar qualquer deliberação sobre os assuntos de interesses coletivos da indústria, sem prévia anuência da Federação;
- e) Respeitar a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- f) Prestigiar a Federação por todos os meios a seu alcance.

**Art.10 - São direitos dos Delegados dos Sindicatos filiados:**

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos ou de representação profissional, desde que, satisfeitos os requisitos legais para a investidura, tenham os respectivos Sindicatos mais de 1 (um) ano de filiação e estejam quites com sua contribuição mensal;
- b) Propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses da classe representada, da economia, da produção, ou da vida associativa.

**Art.11 - São deveres dos Delegados dos Sindicatos filiados:**

- a) Desempenhar com exatidão os cargos para que forem eleitos na Federação e no qual tenham sido investidos;



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- b) Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representam;
- c) Comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integre;
- d) Servir de elemento de ligação entre o Sindicato respectivo e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Art. 12-** Às empresas associadas através da Contribuição Associativa Direta será garantido o direito de se fazer representar pela entidade, podendo utilizar os serviços oferecidos pela FIEAM, devendo, porém, cumprir com os deveres relacionados no art. 9º deste Estatuto, exceto o constante da alínea "b", não fazendo parte do Conselho de Representantes da entidade e não tendo, assim, direito a voto.

### **Seção III**

#### **Das Penalidades**

**Art.13** - Os Sindicatos e os seus Delegados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

**Art.14** - Será suspenso da qualidade de associado da Federação o Sindicato que se atrasar, em mais de três prestações, no pagamento das suas contribuições.

**Art.15** - Será eliminado do quadro social da Federação por deliberação da Diretoria, o Sindicato que:

- a) Deixar de pagar seis ou mais prestações de suas contribuições;
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) Adotar deliberações incompatíveis com os deveres decorrentes da filiação;
- d) Perder a investidura sindical por cassação, pelo Conselho de Representantes.

**Art.16** - Serão impedidos de exercer a representação dos respectivos Sindicatos, os membros do Conselho de Representantes que deixarem de comparecer a três sessões consecutivas dos seus órgãos, sem causa justificada, a juízo dos mesmos órgãos, ou que cometam qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

**Art.17** - Serão impedidos de exercer a representação dos respectivos Sindicatos, os membros do Conselho de Representantes que:

- a) Tornarem-se elementos nocivos à entidade por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação;
- b) Cometerem crime infamante;
- c) Professarem doutrinas ou ideologias contrárias as instituições ou aos poderes constituídos;
- d) Deixarem de exercer, na qualidade de empresário, a atividade econômica industrial.

**Art.18** - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do filiado, o qual deverá aduzir as suas razões de defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

**Art.19** - Os Sindicatos eliminados por atraso de pagamento, poderão reingressar ao quadro social mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus débitos, sujeitando-se ainda as demais condições para a admissão. Os Sindicatos eliminados, por outro motivo, poderão ser readmitidos desde que se reabilitem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada pela maioria dos seus membros.

**Art.20** - Os Delegados dos Sindicatos filiados, impedidos do exercício da representação, na forma do Art.16, só poderão integrar, novamente, a representação dos seus Sindicatos, se se reabilitarem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, pelo mesmo "quorum" do artigo antecedente.

**Art.21** - As penalidades serão impostas pela Diretoria e de sua imposição caberá recurso para o Conselho de Representantes, respeitando o prazo fixado no Art.17.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração e Representação**

**Art.22** - A Federação integra-se dos seguintes órgãos institucionais:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**§1º** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, com duração de quatro anos, flui em conjunto, renovando-se por inteiro em cada período.



§2º - Os Delegados de Sindicatos, que se filiarem no correr de um quadriênio administrativo, exercerão o mandato pelo tempo que faltar para o seu término.

**Art.23** - A Federação será representada junto à Confederação Nacional da Indústria por Delegados Representantes, eleitos juntamente com os órgãos Diretivos.

**Art.24** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os Delegados Representantes, deverão ser brasileiros, salvo os que se encontram amparados pela "Convenção Sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses" assinada em 07 de setembro de 1971, e estarem em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

### **Seção I**

#### **Do Conselho de Representantes**

**Art.25** - O Conselho de Representantes, que é o poder soberano da Federação, compõe-se de 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) suplentes de cada Sindicato filiado, eleitos pela Assembléia Geral respectiva, cabendo 01 (um) voto a cada delegação.

**Art.26** - Cada Sindicato filiado fará a designação de seus delegados e respectivos suplentes, até 1(hum) mês antes de terminar o mandato do Conselheiro em exercício ou, no caso de vacância, em qualquer tempo.

**Art.27** - Ocorrendo a renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o suplente da respectiva delegação, que exercerá o mandato pelo prazo restante, se a vaga for definitiva.

**Art.28** - O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma que segue:

a) Ordinariamente, todos os anos, até junho, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, e no período de julho a novembro, para deliberar sobre as retificações que se fizerem necessárias ao orçamento em curso e sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte; quadrienalmente, na data inicial de cada período administrativo da Entidade, para instalar-se e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria;

b) Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) das entidades filiadas, quites, devendo ser especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§1º - No caso de a alínea "b" deste artigo, sempre que a convocação partir dos sindicatos filiados, ou não comparecimento da maioria dos que a promoverem, impossibilitará a apreciação da matéria que motivou a convocação.

§2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, somente será admitida mais uma convocação extraordinária para os mesmos objetivos.

**Art.29** - Sempre que a reunião extraordinária tenha por objetivo a reforma do Estatuto ou a dissolução da Entidade, serão exigidos o comparecimento e a deliberação de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados quites.

**Art.30** - O Conselho será convocado por Edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade da sede social, e através de comunicação aos delegados por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo esse prazo ser reduzido até o máximo de 2 (dois) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§1º - Em primeira convocação, considerar-se-á instalado o plenário com a presença de representações da maioria dos Sindicatos filiados.

§2º - Em segunda convocação, trinta minutos depois, funcionará o plenário com a presença de qualquer número de Delegados.

§3º - Será considerado presente o Sindicato que se fizer representar, pelo menos, por um dos seus Delegados.

§4º Nos casos de estado de calamidade pública, situação grave de ameaça à saúde ou integridade que impeça reunião presencial, assim declarada formalmente pela autoridade competente, ou outro motivo relevante a juízo da Presidência ou da Diretoria, o Conselho de Representantes poderá reunir-se remotamente, através de aplicativos, vídeo chamada, ou outro meio tecnológico disponível ao tempo do evento, devendo ser determinada sua realização por tal meio através de Portaria da Presidência, com exposição de motivos, sendo comprovada a participação dos Conselheiros através de ata, acompanhada do respectivo registro audiovisual da sessão, que será posteriormente assinada em momento oportuno.

**Art.31** - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, ou seu substituto legal, assistido pelos membros mais graduados da Diretoria que estiverem presentes, ou na falta destes, por dois Delegados que serão convidados para integrar a Mesa.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho de Representantes serão secretariadas por funcionário da entidade designado por portaria pelo Presidente.

**Art.32** - As deliberações plenárias, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada delegação, o qual será exercido pelo mais idoso de seus membros presentes a reunião, ressalvada a prioridade daquele que ocupar cargo de maior graduação na Diretoria do Sindicato que representa, considerando-se, todavia, impedido de votar, aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação, quando do julgamento de atos de sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Havendo empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado. Nas votações secretas, o empate importará em recusa, salvo tratar-se de matéria eleitoral ou de indicação de nomes para cargos ou funções, casos em que considerar-se-á eleito o mais idoso.

**Art.33** - A Ata das reuniões do Conselho será lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e por aquele que a redigiu.

**Art.34** - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Delegados representantes da Entidade junto à Confederação Nacional da Indústria;
- b) Aprovar programas de trabalho da Federação;
- c) Votar a proposta anual do orçamento;
- d) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório anual da Entidade;
- f) Deliberar a respeito das propostas da Diretoria, relativas à organização estrutural dos serviços e do quadro de pessoal da Entidade;
- g) Impor penalidades aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação e aos seus próprios membros;
- h) Aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedade de economia mista, no âmbito de sua jurisdição;
- i) Referendar, ou não, deliberação da Diretoria, relativamente à filiação de Sindicato, readmitir e eliminar do quadro associativo, Sindicatos representativos das categorias econômicas da Indústria;



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- j) Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- l) Solicitar informações dos órgãos competentes da administração da Federação ou Entidade filiada ou jurisdicionada;
- m) Manifestar-se, na órbita regional, sobre o trabalho e as diretrizes das instituições criadas e dirigidas pelas classes industriais, podendo celebrar acordos e convênios de interesse da indústria;
- n) Deliberar sobre a alienação de bens ou de títulos de renda da Federação;
- o) Dissolver a Federação, com obediência ao disposto no artigo 65, deste Estatuto;
- p) Votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, no todo ou em parte;
- q) Escolher os representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber por disposição legal essa atribuição;
- r) Decidir, soberanamente, sobre tudo que possa interessar à Federação;
- s) Sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, no caso de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa, ou comissão fiscal, para substituí-los, até a remoção do impasse e decisão final do Conselho de Representantes.
- t) Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente, ou por grupo;
- u) Exercer todas as demais funções que lhe são atribuídas no presente Estatuto e na legislação vigente;
- v) Resolver os casos omissos.

## Seção II Da Diretoria

**Art.35** - A Diretoria, com a função diretiva da Federação, será eleita quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

**§1º** - A Diretoria compor-se-á de 23 (vinte e três) membros, que são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 13 Vice-Presidentes;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) 3º Secretário;
- i) 1º Tesoureiro;
- j) 2º Tesoureiro;
- l) 3º Tesoureiro.

§2º - A Diretoria será eleita por chapa, na qual constarão os nomes de candidatos a todos os cargos, inclusive os suplentes, que serão tantos quantos os membros da Diretoria.

§3º - O Presidente uma vez eleito, não poderá se candidatar a reeleição por mais de 2 (dois) períodos consecutivos.

§4º - Os suplentes, com a denominação de Diretores, serão convocados na ordem de sua enunciação na chapa eleita.

§5º - O mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa, ainda que em cargos distintos em cada uma delas.

§6º - Só deverá ser eleito membro da Diretoria o empresário que estiver, efetivamente, exercendo atividade industrial há, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos.

**Art.36** - A aceitação ou o exercício do cargo de Presidente, 1º Tesoureiro importará sempre, na obrigação de residir no local da sede da Entidade.

**Art.37** - No caso de renúncia, perda de poderes, destituição ou falecimento de qualquer dos Diretores, serão chamados à efetividade os suplentes na ordem de menção da chapa eleita.

**Parágrafo Único** - O Presidente, conforme se trate de vaga ou impedimento temporário, será sucedido ou substituído pelo 1º Vice-Presidente, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente, e, na falta deste, do 3º Vice-Presidente; no caso de impedimento destes, por um dos Vice-Presidentes pela ordem de menção na chapa eleita.

**Art.38** - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Federação, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

- b) Dar cumprimento às deliberações do Conselho de Representantes;
- c) Propor ao Conselho de Representantes a estruturação dos serviços internos, técnicos e administrativos, bem como a adoção de níveis de remuneração do Pessoal;
- d) Apresentar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes, para o seu encaminhamento, no prazo legal, à autoridade competente;
- e) Submeter à apreciação do Conselho de Representantes o orçamento da receita e despesa, e as propostas da aplicação de capital;
- f) Aceitar encargos do Poder Público que envolvam interesses da Indústria;
- g) Propor ao Conselho de Representantes reformas de base nos serviços e alterações no quadro de pessoal da Entidade;
- h) Propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens patrimoniais da entidade;
- i) Submeter à apreciação do Conselho de Representantes a aceitação de doações e legados, respeitada a legislação federal pertinente;
- j) Praticar outros atos de administração do Patrimônio, inclusive autorizar a baixa, ou venda, de material inservível e o aluguel, ou cessão, de imóveis e equipamentos desnecessários aos serviços da Federação, observando o disposto no art.62 deste Estatuto;
- l) Abrir contas nos estabelecimentos de crédito oficiais, respeitadas as disposições legais;
- m) Autorizar a vinculação da Federação a outras associações civis nacionais, ou propô-la ao Conselho de Representantes, quando se tratar de entidades internacionais, respeitadas as disposições legais, e o prescrito na letra "h", do art.4º deste Estatuto;
- n) Deliberar, em situação de emergência, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possam, sem grave dano para os interesses da Entidade, aguardar a reunião daquele órgão.

**Art.39** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por via de convocação do Presidente ou por um quinto (1/5) de seus membros.

§1º - As decisões da Diretoria serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, em 1ª convocação; em 2ª convocação, que sempre terá lugar 30 minutos após a hora marcada para a anterior, a Diretoria decidirá com qualquer número.

§2º - O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado.

**Art.40 - Compete ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, orientando os debates, votando, quando for o caso, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem, assinando as atas respectivas com os demais membros presentes;
- b) Expedir Portarias e outros atos normativos necessários ao regular exercício de suas atribuições estatutárias, bem como assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- c) Rubricar os livros da entidade ou atribuir tais encargos a outro Diretor;
- d) Assinar, com o Tesoureiro em exercício, os cheques e recibos de quaisquer outros documentos referentes às despesas da entidade;
- e) Autorizar a realização das despesas, desde que previstas em orçamento;
- f) Admitir, promover e demitir funcionários de acordo com o quadro de pessoal organizado pela Diretoria;
- g) Aplicar ao pessoal as penalidades previstas em Lei e as sanções disciplinadas;
- h) Contratar serviços por prazos determinados na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor;
- i) Representar a Federação em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e quaisquer outras entidades, podendo sempre que julgar necessário, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- j) Celebrar convênios, acordos e contratos;
- l) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes;



- m) Designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro de pessoal da entidade;
- n) Elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro;
- o) Supervisionar os serviços da entidade, distribuindo-os entre os demais diretores, na forma que julgar conveniente;
- p) Exercitar, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria "ad-referendum" da mesma, desde que não acarrete grave dano aos interesses da Entidade;
- q) Designar relatores, comissões e grupos de trabalho para qualquer assunto de alçada do plenário ou da Diretoria;
- r) Determinar diligências e audiência dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- s) Designar Diretores Adjuntos, dentre os industriais ligados a empresas filiadas a Sindicatos, com prévia aprovação da Diretoria, com a finalidade de auxiliar a Presidência na execução de tarefas específicas, permanentes ou temporárias.

**Art.41** - Aos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes cabe suceder ou substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, pela ordem, exercendo todas as atribuições conferidas ao Presidente pelo presente Estatuto, quando no pleno exercício do mandato presidencial.

**§1º** - Em caso de impedimento do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes, o substituto do Presidente será um dos Vice-Presidentes, pela ordem de menção na chapa eleita, durante o tempo do impedimento.

**§2º** - Incumbe aos Vice-Presidentes, além da hipótese da sucessão e substituição previstas neste artigo, exercerem na Diretoria, os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes forem atribuídos.

**Art.42** - Compete ao 1º Secretário:

- a) Supervisionar e fiscalizar todos os serviços administrativos da Federação, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente normal;
- b) Assinar correspondência, por delegação do Presidente;

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas  
PELO FUTURO DO AMAZONAS

- c) Executar quaisquer outros encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria, ou pelo Presidente;
- d) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes.

**Art.43** - Ao 2º e 3º Secretários incumbe:

- a) Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições;
- b) Sucedê-lo ou substituí-lo, na respectiva ordem, nos casos de vaga ou impedimento;
- c) Executar quaisquer outros encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria ou pelo Presidente.

**Art.44** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos em nome da Federação, assinando conjuntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, os documentos competentes;
- b) Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
- c) Recolher ao Banco do Brasil S/A, à Caixa Econômica Federal ou a Bancos Oficiais, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade.
- e) Exercer os demais encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria ou pela Presidência.

**Art.45** - Ao 2º e 3º Tesoureiros compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- b) Sucedê-lo ou substituí-lo, respectivamente, nos casos de vaga ou impedimento;

- c) Exercer os demais encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria ou pelo Presidente.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art.46** - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado do exame das contas da Diretoria, relativas à gestão econômico-financeira e a execução orçamentária, compondo-se de três membros eleitos pelo Conselho de Representantes, dentre seus integrantes, com mandato coincidente com o da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Serão eleitos, igualmente, na mesma oportunidade, três suplentes para sucederem e substituírem, no caso de vaga ou impedimento, os membros efetivos.

**Art.47** - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório, balanço e contas da gestão financeira anual;
- b) Orçamento da receita e da despesa, de cada exercício, e suas eventuais retificações;
- c) Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

### CAPÍTULO IV Das Eleições e Votações

**Art.48** - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas, quadrienalmente, dentro de um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) e, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria que finda a gestão, em reunião especialmente convocada para esse fim, cumprindo aos Sindicatos filiados qualificar o delegado eleitor, até 15 dias antes da data da eleição.

§1º - Obedecidas as normas constantes da legislação em vigor e as disposições deste Estatuto, o processo eleitoral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á segundo regulamento baixado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Representantes, o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 6(seis) meses que antecederem ao término de cada mandato.

§2º - Obedecerão ao mesmo processo as votações para a representação profissional e para imposição de penalidade aos Sindicatos filiados, e aos ocupantes dos cargos eletivos, além de outras questões sobre as quais delibere o próprio plenário.

§3º - A escolha dos Delegados e respectivos suplentes da Entidade junto à Confederação Nacional da Indústria obedecerá ao mesmo processo para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§4º - No caso da inscrição de apenas uma chapa concorrente às eleições da FIEAM e após decorrido o prazo de impugnação, o Conselho de Representantes será convocado, no mesmo prazo previsto para a realização das eleições, com fim específico de aclamação da referida chapa.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, cessam os demais procedimentos previstos no Regulamento Eleitoral para as eleições, sendo de imediato procedida a publicidade do resultado prevista no artigo 28 do mesmo Regulamento.

Art.49 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

#### Seção Única

#### Das Condições de Votar e ser Votado

Art.50 - São condições para o exercício do direito de voto; quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias do Conselho de Representantes:

- a) Estar o representante do Sindicato devidamente credenciado e a filiação ter sido efetivada com a antecedência mínima de 12 (doze) meses da Assembléia em que se verificar a votação;
- b) Estar o Sindicato representado no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas, na forma do presente Estatuto;
- c) Estarem os Delegados em efetiva atividade industrial e devidamente credenciados, observado o disposto no § 5º do art. 34 deste Estatuto.

Art.51 - Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria da FIEAM, de seu Conselho Fiscal e suplentes respectivos, os integrantes de chapa eleita para a Direção de Sindicatos filiados, de seu Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação, assim como os Suplentes respectivos, na vigência de seus mandatos.

**CAPÍTULO V**  
**Da perda do mandato**

**Art.52** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência, de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§1º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

§2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art.53** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

**Art.54** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

§2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da Federação.

§3º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação a notificação igualmente será feita por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art.55** - A convocação de suplentes para a Diretoria, ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

**Parágrafo Único** - Em qualquer hipótese, observadas as substituições estatutárias e as que forem feitas em caso de vaga, o suplente convocado pela Presidência ocupará o cargo vago.

**Art.56** - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa provisória.

**Art.57** - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

**Art.58** - Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical, ou de representação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 ( cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art.59** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 54.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Patrimônio E Fontes de Recursos**

**Art.60** - O patrimônio da Federação será constituído de bens móveis, imóveis ou semoventes, todos adquiridos com recursos próprios, legados ou doações, desde que, em todo caso, tenham procedência lícita, os quais só poderão ser vendidos ou alienados com expressa autorização do Conselho de Representantes, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Constituem fontes de Recursos para manutenção da Federação:

- a) Contribuição Sindical;
- b) Demais contribuições advindas dos sindicatos filiados
- c) Cotas dos organismos privados de sua jurisdição, efetivadas consoante a regulamentação específica;
- d) Bens e valores adquiridos;
- e) Alugueis de imóveis e equipamentos;
- f) Juros de títulos e depósitos;
- g) Mutações patrimoniais;
- h) Receitas advindas dos programas de capacitação, consultoria e ações na área empresarial e de comércio exterior;
- i) Doações e Legados;
- j) Receitas provenientes da Contribuição Associativa Direta.

**Art.61** - Os recursos da Federação se destinam a cobrir suas despesas de manutenção e os encargos agremiativos, ao pagamento do pessoal e de serviços de terceiros, à aquisição de bens e valores, às contribuições legais e estatutárias às representações, auxílios e subvenções, aos compromissos assumidos, nos estipêndios obrigatórios e a quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

**Art.62** - A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

**Art.63** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, é obrigatória prévia avaliação pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim.

**Parágrafo Único** - A Venda de imóveis será efetuada pela Diretoria da Entidade, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Diária local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes resultante da deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

**Art.64** - No caso de dissolução, por se achar a Federação incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo da autoridade competente.

**Art.65** Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação são equiparados aos crimes de peculato, de acordo com a legislação em vigor.

**Art.66** - No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para esse fim convocado e com a presença mínima de quatro quintos (4/5) dos representantes dos filiados quites, o seu patrimônio líquido, expresso em recursos financeiros de Caixa e Bancos, terá a destinação dada pelo Conselho de Representantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art.67** - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição para a Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do Patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.

**Art.68** - Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus filiados, e estimular o espírito agremiativo e corporativo empresarial.

**Parágrafo Único** - A Federação poderá prestar, às entidades sindicais representativas da indústria, os serviços e a colaboração que estiverem ao seu alcance, assim como contratar serviços específicos ou gerais com as mesmas.

**Art.69** - O presente Estatuto só poderá ser reformado e alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Representantes, em duas sessões consecutivas, intercaladas por 30 (trinta) dias, no mínimo, especialmente convocadas para esse fim.

**§1º** - O ato da reforma, ou emenda, para sua validade, deverá receber o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes.

**§2º** - A iniciativa da reforma, ou da alteração, caberá à Diretoria ou a membros do Conselho de Representantes, que representem um quinto (1/5), no mínimo, dos Sindicatos filiados quites.

**§3º** - Não será permitida qualquer alteração estatutária, no período compreendido entre seis (6) meses antes e seis (6) meses depois da posse dos membros eleitos para os órgãos dirigentes.

**Art.70** - O Conselho de Representantes, em Assembléia Geral especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra aos Ex-Presidentes da Entidade. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus Titulares qualquer função administrativa.

**Parágrafo Único** - Os agraciados com o título de Presidente de Honra terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da Entidade, com plena participação nas mesmas, exceto o exercício do voto.

**Art.71** - A nova composição da Diretoria prevista no artigo 34 será observada para as eleições do quadriênio 2019 a 2023.

**Art. 72** – O Presidente reeleito para o quadriênio 2015 a 2019 poderá concorrer para o mesmo cargo na eleição para a quadriênio 2019 a 2023.

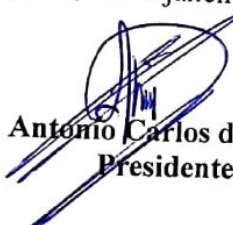
**Art. 73** – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 27 de setembro de 2019, expirarão em 26 de setembro de 2027.

**Parágrafo único** – A Diretoria e o Conselho Fiscal subsequentes terão seus membros eleitos para o quadriênio 2027 a 2031.

**Artigo 74** - O presente Estatuto entrará em vigor na data expressa pelo Conselho de Representantes, cumpridas estritamente as recomendações estatutárias.

Este Estatuto confere com os textos originais, que foram aprovados pelo Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM, em reunião final realizada na sede da Entidade, no dia 18 de novembro de 1991, e com as alterações efetivadas em Reuniões do Conselho de Representantes realizadas nos dias: 09/09/97 e 14/10/97, 08/10/02 e 12/11/02, 21/10/2010 e 25/11/2010, 31 de maio de 2017 e 06 de julho de 2017, e 12 de dezembro de 2022 e 25 de janeiro de 2023, revestindo-se o mesmo da legitimação da Lei Nº10406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Manaus, 25 de janeiro de 2023.

  
**Antonio Carlos da Silva**  
Presidente





# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: [REDACTED]

Razão social: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 31/03/2026              | 31/03/2026 a 29/04/2026 | 2026033118170120692552 |
| 12/03/2026              | 12/03/2026 a 10/04/2026 | 2026031206390120692552 |
| 21/02/2026              | 21/02/2026 a 22/03/2026 | 2026022100390120692530 |
| 02/02/2026              | 02/02/2026 a 03/03/2026 | 2026020218160120692583 |
| 13/01/2026              | 13/01/2026 a 11/02/2026 | 2026011301320120692554 |
| 25/12/2025              | 25/12/2025 a 23/01/2026 | 2025122500330120692567 |
| 06/12/2025              | 06/12/2025 a 04/01/2026 | 2025120600480120692517 |
| 16/11/2025              | 16/11/2025 a 15/12/2025 | 2025111600360120692592 |
| 28/10/2025              | 28/10/2025 a 26/11/2025 | 2025102818180120692574 |
| 09/10/2025              | 09/10/2025 a 07/11/2025 | 2025100902170120692527 |
| 20/09/2025              | 20/09/2025 a 19/10/2025 | 2025092000360120692557 |
| 01/09/2025              | 01/09/2025 a 30/09/2025 | 2025090102160120692502 |
| 13/08/2025              | 13/08/2025 a 11/09/2025 | 2025081306240120692571 |
| 25/07/2025              | 25/07/2025 a 23/08/2025 | 2025072505000120692530 |

| <b>Data de Emissão/Leitura</b> | <b>Data de Validade</b> | <b>Número do CRF</b>   |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|
| 06/07/2025                     | 06/07/2025 a 04/08/2025 | 2025070600350120692510 |
| 17/06/2025                     | 17/06/2025 a 16/07/2025 | 2025061702520120692508 |
| 29/05/2025                     | 29/05/2025 a 27/06/2025 | 2025052905260120692502 |
| 10/05/2025                     | 10/05/2025 a 08/06/2025 | 2025051000360120692506 |
| 21/04/2025                     | 21/04/2025 a 20/05/2025 | 2025042100350120692589 |
| 02/04/2025                     | 02/04/2025 a 01/05/2025 | 2025040218120120692521 |
| 14/03/2025                     | 14/03/2025 a 12/04/2025 | 2025031404410120692550 |
| 23/02/2025                     | 23/02/2025 a 24/03/2025 | 2025022300340120692534 |
| 04/02/2025                     | 04/02/2025 a 05/03/2025 | 2025020405530120692594 |
| 16/01/2025                     | 16/01/2025 a 14/02/2025 | 2025011602030120692535 |
| 28/12/2024                     | 28/12/2024 a 26/01/2025 | 2024122800540120692544 |
| 09/12/2024                     | 09/12/2024 a 07/01/2025 | 2024120900560120692580 |
| 20/11/2024                     | 20/11/2024 a 19/12/2024 | 2024112000450120692560 |
| 01/11/2024                     | 01/11/2024 a 30/11/2024 | 2024110118120120692531 |
| 13/10/2024                     | 13/10/2024 a 11/11/2024 | 2024101301110120692556 |
| 24/09/2024                     | 24/09/2024 a 23/10/2024 | 2024092418160120692576 |
| 05/09/2024                     | 05/09/2024 a 04/10/2024 | 2024090506210120692528 |
| 17/08/2024                     | 17/08/2024 a 15/09/2024 | 2024081700330120692583 |
| 29/07/2024                     | 29/07/2024 a 27/08/2024 | 2024072918140120692584 |
| 10/07/2024                     | 10/07/2024 a 08/08/2024 | 2024071008010120692560 |
| 21/06/2024                     | 21/06/2024 a 20/07/2024 | 2024062108000120692532 |
| 02/06/2024                     | 02/06/2024 a 01/07/2024 | 2024060200260120692533 |
| 14/05/2024                     | 14/05/2024 a 12/06/2024 | 2024051404470120692517 |
| 25/04/2024                     | 25/04/2024 a 24/05/2024 | 2024042505552469651753 |
| 31/03/2001                     | 31/03/2001 a 30/04/2001 |                        |
| 28/02/2001                     | 28/02/2001 a 31/03/2001 |                        |
| 31/01/2001                     | 31/01/2001 a 28/02/2001 |                        |

Voltar

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º  
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº  
1.244/2012)

Ilmo. Sra. Lamisse Said da Silva Cavalcanti

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede à Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro, CEP: 69020-031, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] DECLARA ao **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da Indústria, conforme capítulo 1, Art.1º do seu Estatuto, estando em pleno e regular funcionamento desde 03 de agosto de 1960, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Manaus, AM, 20 de julho de 2023.

SINTEGRA/AM - Argumentos d

online.sefaz.am.gov.br/sintegra/index.asp?nErr=2&cnpj=04405064000123

GooglePortal/Portal de Ser...SORS - OrçamentoImportado



**SINTEGRA/ICMS**  
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas



Entre com o CNPJ para a consulta:

CNPJ:

Validação de Segurança:

Consultar

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

☐ Não sou um robô

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

[Ir para a página da Sefaz do Amazonas](#)

**CNPJ 04405064000123 não cadastrado no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas ou isento de Inscrição Estadual**

Windows taskbar with icons for Google, Edge, and other applications.

System tray showing date and time: 10:28, 20/02/2024.

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2NhNjNjMmM3NTk0MWEyYmI0OGI1ODk3NWE1NDA3MzlwNTc0NGE4NjU1OTQ4M2FjMWZiYjlmOGNmNmQ2ZTBhNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/05/2026 15:54:22

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
CNPJ: [REDACTED]

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: [REDACTED] DUNS®: 678813168  
Razão Social: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Nome Fantasia: FIEAM  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: [REDACTED] DUNS®: 678813168  
Razão Social: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Nome Fantasia: FIEAM  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: [REDACTED] DUNS®: 678813168  
Razão Social: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Nome Fantasia: FIEAM  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: [REDAZIDO] DUNS®: 678813168  
Razão Social: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Nome Fantasia: FIEAM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/08/2026  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 27/07/2026 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 06/06/2026 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 23/05/2026 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 24/05/2018 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 15/07/2018 (*) |

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 21/05/2026 15:51

CPF: 702.XX [REDAZIDO] Nome: [REDAZIDO] OLIVEIRA

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



## 5.10.1. Inexigibilidade de licitação

## Apresentação

## 1 Introdução

Início > [5.10.1. Inexigibilidade de licitação](#)

## 2 Governança das contratações públicas

A primeira hipótese de contratação direta é a inexigibilidade, que ocorre quando a competição é inviável.

Como é difícil prever antecipadamente todas as situações em que não será possível a competição, a Lei 14.133/2021 estabelece, no art. 74, um rol meramente exemplificativo de hipóteses, em consonância com a lógica adotada no regime da Lei 8.666/1993:

## 3 Metaprocessos de contratação pública

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial nos casos de:**

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## 4 Planejamento da contratação

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,**





Seleção do  
fornecedor da

## Contratos: Orientações e Licitação do TCU

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

V – **aquisição ou locação de imóvel** cujas **características de instalações e de localização** tornem necessária sua escolha. (Grifo nosso)

As três primeiras hipóteses já eram previstas pela Lei 8.666/1993. A hipótese do inciso IV representa novidade em âmbito legal, indicando a possibilidade de contratação de credenciados por inexigibilidade<sup>[1]</sup>. A hipótese do inciso V era tratada como caso de dispensa de licitação na Lei 8.666/1993 e foi deslocada para as situações de inexigibilidade na Lei 14.133/2021.

A seguir, estão comentadas cada uma das hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei 14.133/2021, com os respectivos quadros de referências normativas e de jurisprudência



# Contratos: Orientações e Licitação do TCU

[1] Lei 14.133/2021, art. 79.

## Canais de Atendimento

Ouvidoria

Reclamações

## Redes Sociais



## Receba atualizações por e- mail



COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 46/2026

Informações Básicas

|                    |                                                     |             |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------------|-------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por | Atualizado em            |
| 46/2026            | 160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA |             | 22/05/2026 10:37 (v 0.7) |
| Status             |                                                     |             |                          |
| ASSINADO           |                                                     |             |                          |

Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 64308.005847/2026-56    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº64308.005847/2026-56)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de Inscrição para a participação do evento de premiação da FIEAM - Prêmio Qualidade Amazonas, edição 2026, categoria Administração Direta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                             | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL [A2] [A3] |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1    | Contratação de Inscrição para a participação do evento de premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS. | 25232  | UND               | 1          | R\$ 3.000,00   | R\$ 3.000,00          |

~~1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

|                               |  |  |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|--|--|
| <del>Órgão Gerenciador:</del> |  |  |  |  |  |
|                               |  |  |  |  |  |

| <i>Item</i> | <i>DESCRIÇÃO/<br/>ESPECIF.</i> | <i>UNIDADE<br/>DE<br/>MEDIDA</i> | <i>REQUISICÃO<br/>MÍNIMA</i> | <i>REQUISICÃO<br/>Máxima</i> | <i>Quantidade<br/>total</i> |
|-------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
|             |                                |                                  |                              |                              |                             |

| <i>Órgão-Participante:</i> |                                |                                  |                              |                              |                             |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| <i>Item</i>                | <i>DESCRIÇÃO/<br/>ESPECIF.</i> | <i>UNIDADE<br/>DE<br/>MEDIDA</i> | <i>REQUISICÃO<br/>MÍNIMA</i> | <i>REQUISICÃO<br/>Máxima</i> | <i>Quantidade<br/>total</i> |
|                            |                                |                                  |                              |                              |                             |

| <i>Órgão-Participante:</i> |                                |                                  |                              |                              |                             |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| <i>Item</i>                | <i>DESCRIÇÃO/<br/>ESPECIF.</i> | <i>UNIDADE<br/>DE<br/>MEDIDA</i> | <i>REQUISICÃO<br/>MÍNIMA</i> | <i>REQUISICÃO<br/>Máxima</i> | <i>Quantidade<br/>total</i> |
|                            |                                |                                  |                              |                              |                             |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

**Prazo de vigência**

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade[A2]**

4.1. Considerando o tipo de serviço, não foram identificados impactos ambientais, assim como não há medidas de sustentabilidade a serem adotadas, uma vez que o serviço prestado não produz resíduos.

### **Subcontratação[A6]**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação[A8]**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A inscrição será efetivada após o pagamento da taxa de inscrição, mediante empenho da nota de crédito. .

~~5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.~~

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão prestados de forma digital, mediante inscrição no portal da FIEAM.

~~5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário.~~

### Rotinas [A5] a serem cumpridas

~~5.3.1 A execução contratual observará as rotinas.~~

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Não serão necessários utilização de materias, tendo em vista que o serviço será através da inscrição de forma digital para Evento da FIEAM - PQA

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: A participação no Evento da FIEAM - PQA

### Especificação[A14] da garantia do serviço

5.14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da baixa complexidade do objeto, execução imediata e baixo risco da contratação.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto[A2]**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado [não necessitará] manter preposto da empresa no local da execução do objeto

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da disponibilização/confirmação da inscrição no evento, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de faturamento, será considerada a emissão da inscrição pela contratada, conforme condições estabelecidas na contratação.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da conformidade do serviço prestado, mediante termo detalhado.

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA /IBGE de correção monetária.[A10]

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito[A29]**

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente

sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

**8.2.4.1.** Moratória, para atraso injustificado na execução do objeto, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.2.4.2.** Compensatória, para inexecução parcial do contrato, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**8.2.4.3.** Compensatória, para inexecução total do contrato, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**8.2.4.4.** Compensatória, em substituição à multa moratória, de 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando caracterizado o descumprimento definitivo da obrigação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de inscrição no evento “Prêmio Qualidade Amazonas 2026”, promovido exclusivamente pela Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, responsável pela organização, execução e disponibilização das inscrições do referido evento.

### Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global.

### Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

**Qualificação Econômico-Financeira[A14]**

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [do último exercício social] já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 1%, **limitado a 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo**

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### Qualificação Técnico-Profissional[A32]

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Não será necessário técnico, tendo em vista que o objeto se baseia em inscrição para o evento da FIEAM - PQA.

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A34]

### Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima]

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 00001/167086
- II. Fonte de recursos: 1050000142
- III. Programa de trabalho: 171502
- IV. Elemento de despesa: 339039
- V. Plano interno: IXAPFUNCMA0

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2] )

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o contrato da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. .

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto da contratação.

5.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para fins de execução da contratação, vedada sua utilização para finalidade diversa.

5.3. As partes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.4. Encerrada a contratação, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente previstas.

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]**

6.4. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.5.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO

6.6. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.8.1. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

## **8. ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. FORO**

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. ANEXO II**

### **ANEXO II**

## TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, a FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Inexigibilidade nºXX/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica.



Autoridade Competente

### 15. Responsáveis

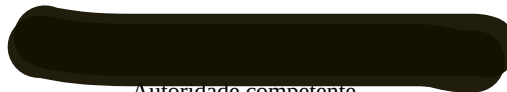
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 00:40:38.



Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 10:37:58.

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Contrato 2/2026

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                                | Editado por | Atualizado em            |
|--------------------|-----------------------------------------------------|-------------|--------------------------|
| 2/2026             | 160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA |             | 22/05/2026 00:45 (v 0.5) |
| Status             | ASSINADO                                            |             |                          |

Outras informações

| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 64308.005847/2026-56    |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64308.005847/2026-56)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM.

A União, por intermédio do(a) Comando da 2ª Brigada, com sede no(a) Área Capitão Nobuo Oba, S/N – Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado(a) pelo(a) Major [REDACTED], nomeado(a) pelo Boletim Interno nº 200 de 16 DEZ 26, publicado no Cmdo 2ª Bda Inf, inscrito no nº 17-06, portador da carteira de identidade E [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], mediado(a) na Av. Joaquim Nabuco, 1919, 1º andar - Centro, Manaus - AM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ERLÉN MONTEFUSCO, COORDENADORA DO PQA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64308.005847/2026-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Inexigibilidade de Licitação] nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Inscrição para a participação do evento de premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS.2026, na modalidade gestão 250, Administração Direta, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | QUANTIDADE |
|------|---------------|--------|------------|
|------|---------------|--------|------------|

|   |                                                                                                          |       | UNIDADE<br>DE MEDIDA |   | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|---|-------------------|----------------|
| 1 | Contratação de Inscrição para a participação do evento de premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS | 25232 | UND                  | 1 | R\$ 3.000,00      | R\$ 3.000,00   |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ **3.000,00 (Três mil reais)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. . fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. . definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. . demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. . prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;[A2] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. . Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9,25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A3]

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

**12.2.4.1.** Moratória, para atraso injustificado na execução do objeto, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

**12.2.4.2.** Compensatória, para inexecução parcial do contrato, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**12.2.4.3.** Compensatória, para inexecução total do contrato, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**12.2.4.4.** Compensatória, em substituição à multa moratória, de 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando caracterizado o descumprimento definitivo da obrigação

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 00001/167086

II) Fonte de recursos: 1050000142

III) Programa de trabalho: 171502

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: IXAPFUNCMA0 e

VI) Nota de empenho: 2026NEXXXXXX

15.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2]

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus , Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica.

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Ordenador de Despesa do Cmdo 2ª Bda Inf SI

Erlen Montefusco

ERLEN MONTEFUSCO  
Coordenadora do PQA

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

1- [Redacted signature]

Documento assinado digitalmente

[Redacted signature]

2- [Redacted signature]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)



  
Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 00:45:32.*



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(1ª Brigada Estratégica/1908)  
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO<sup>1</sup>**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A<br/>TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>                                                                                                                                          | <b>Atende<br/>plenamente a<br/>exigência?</b> | <b>Indicação do<br/>local do<br/>processo em<br/>que foi atendida<br/>a exigência (doc.<br/>/ fls. / SEI )</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>                                                                                                                                                                               | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>                                                                                             | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>                                                                                                  | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>                                                                                                                                                                             | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>                                                                                                                               | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>                                                                                                                         | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>                                                                                                                                                                                            | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup> | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>                                                                                                                                                                                                   | Resposta                                      | sim                                                                                                            |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>                                                                                      | Resposta                                      | Não houve                                                                                                      |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>                                                                                                                      | Resposta                                      | Não houve                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------|
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>                                                                                                                               | Resposta | Não houve                                       |
| Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>14</sup>                                                                                                                   |          | sim                                             |
| Há termo de referência? <sup>15</sup>                                                                                                                                                                                                                                      | Resposta | sim                                             |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>                                     | Resposta | Foi utilizado o que está no catálogo eletrônico |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?                                                                                                                                   | Resposta | sim                                             |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>17</sup>                                                 | Resposta | sim                                             |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>18</sup>                                                                                                                                                                | Resposta | sim                                             |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?                                                                                                                                                                        | Resposta | sim                                             |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>19</sup> | Resposta | sim                                             |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>20</sup>                                                                                                     | Resposta | sim                                             |
| Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>21</sup>                                                                                                                                                                                                                     | Resposta | sim                                             |
| Houve a autorização da autoridade competente? <sup>22</sup>                                                                                                                                                                                                                | Resposta | sim                                             |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>23</sup>                                                                                                                                                                        | Resposta | Somente um órgão                                |

|                                                                                                          |                                |                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b> | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
| Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>24</sup>                    | Resposta                       | sim                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------|
| Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>25</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Resposta | sim                                   |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>26</sup>                                                                                                                                                                                                      | Resposta | sim                                   |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>27</sup>                                                                                                                                                                                                     | Resposta | sim                                   |
| Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>28</sup>                                           | Resposta | sim                                   |
| Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>29</sup>                                        | Resposta | sim                                   |
| Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>30</sup> | Resposta | Inexigibilidade sem locação de Imóvel |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>                                                                                                                                   | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?                                                                                                     | Resposta                              |                                                                                            |
| Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>31</sup> | Resposta                              |                                                                                            |
| Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o                                                                                      | Resposta                              |                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>32</sup>           |          |  |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>33</sup>           | Resposta |  |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>34</sup> | Resposta |  |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>35</sup>                                                                                       | Resposta |  |
| Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>36</sup>                                                                                                                                                                                                                               | Resposta |  |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>                                                                       | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>37</sup>                                                                                                           | Resposta                              | Sim                                                                                            |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>38</sup>                                                                                                                | Resposta                              | Não houve                                                                                      |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>39</sup>                                                                            | Resposta                              | Não houve                                                                                      |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>40</sup>                                                                                                   | Resposta                              | Não houve                                                                                      |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>41</sup> | Resposta                              | Não houve                                                                                      |

|                                                                                                                                     |          |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|
| Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>42</sup> | Resposta | Sim |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>                                                                                                                                                       | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>43</sup>                                                                                                                                                                                                                  | Resposta                       |                                                                                         |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>44</sup>                                                                                                                                                                                  | Resposta                       |                                                                                         |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>45</sup>                                                               | Resposta                       |                                                                                         |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>46</sup> | Resposta                       |                                                                                         |

<sup>1</sup> A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

\* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

\* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

\* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

\* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

\* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br).

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

<sup>15</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>16</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>17</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>18</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>19</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>20</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>21</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>22</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>23</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>24</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>25</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>26</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>27</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>28</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

<sup>29</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

<sup>30</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

<sup>31</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

<sup>32</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

<sup>33</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>34</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>35</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

<sup>36</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

<sup>37</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21.

<sup>38</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

<sup>39</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>40</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21.

<sup>41</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21.

<sup>42</sup> Art. 44 da Lei 14133/21.

<sup>43</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21.

<sup>44</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>45</sup> Art. 48 da Lei 14133/21.

<sup>46</sup> Art. 49 da Lei 14133/21.